



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED
em 19/11/2019
pg. 2-3

ORDEM DE SERVIÇO nº 03/2019

Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 004/2019-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, que regulamenta o expediente forense no Tribunal de Justiça e 1º grau de jurisdição durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos horários do Poder Judiciário, tendo em conta que em significativo número de comarcas a sede da Defensoria Pública está localizada no interior dos foros;

DETERMINA:

Art. 1º No período de 7 de janeiro a 29 de fevereiro de 2020, o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado será das 12 às 19 horas, nas segundas-feiras, e das 08 às 15 horas, nas sextas-feiras, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento já designadas, das quais a Defensoria Pública restou devidamente intimada, na forma da lei.

Parágrafo único. Nas sextas-feiras do período indicado no *caput*, o intervalo para almoço será de 30 minutos, mediante revezamento, a critério das chefias.

Art. 2º No dia 26 de fevereiro de 2020, quarta-feira, o horário de expediente nas sedes da Defensoria Pública será das 12 às 19 horas, de forma ininterrupta, sem prejuízo das atividades extrajudiciais eventualmente agendadas, das audiências, dos julgamentos em plenários do júri e das sessões de julgamento já designadas, das quais a Defensoria Pública já restou devidamente intimada, na forma da lei.

Art. 3º Nos dias referidos nos artigos anteriores, o registro do ponto eletrônico dar-se-á apenas no início e no término da jornada de trabalho.

Art. 4º Os casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 5º Os Defensores Públicos deverão promover a publicização da presente determinação nas suas respectivas sedes de atuação, com a fixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.



